



# NORMAS ADMINISTRATIVAS



QCG - CBMMT em Cuiabá-MT

REGULAMENTAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL

## TREINAMENTO FÍSICO MILITAR

### REGULAMENTO

#### PORTARIA N° 007/BM-8/2022

. Publicado em BGE nº 2858 de 27/07/2022.

**Regula a prática do Treinamento Físico Militar – TFM no âmbito do CBMMT e dá outras providências.**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º, Inciso VII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do condicionamento físico dos militares, para o desempenho de suas funções, bem como para realização de Teste de Aptidão Física de caráter obrigatório;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular a prática do Treinamento Físico Militar – TFM a ser realizado pelo efetivo do CBMMT.

**Art. 2º** O TFM deverá ser realizado em caráter obrigatório em todas as UBMs do CBMMT, tanto para o efetivo de serviço operacional quanto para o efetivo de serviços diários no expediente administrativo.

**§ 1º** O TFM, para o efetivo de serviços diários em expediente administrativo, deverá ser realizado em 03 (três) dias úteis por semana, conforme o quadro de trabalho semanal – QTS de cada UBM, no período das 07h30min às 08h30min, ou das 16h30min às 17h30min ou em horário a ser definido de acordo com a disponibilidade e especificidade do serviço e da UBM.

**§ 2º** O TFM para o efetivo dos serviços operacionais deverá ser realizado pelas as guarnições que entram de serviço, somente em dias úteis, por no mínimo uma hora de atividade física, respeitando-se a necessidade operacional de cada UBM, bem como as disposições previstas sobre a jornada de trabalho do bombeiro militar.

**Art. 3º** Caberá às Subseções de Capacitação Física - SCF de cada UBM e ao Centro de Capacitação Física - CCF elaborar o QTS, juntamente com as atividades a serem desenvolvidas, levando em consideração a peculiaridade do serviço.

**Art. 4º** Os militares que possuem incapacidade física total ou parcial para o TFM deverão apresentar atestado médico que os eximem da prática atividades físicas.

**Art. 5º** Havendo necessidade justificável, sempre em caráter excepcional o bombeiro militar que não realizar o TFM deverá apresentar justificativas ou documentos comprobatórios ao seu chefe imediato.

**Art. 6º** Os militares deverão observar as normas de segurança e vigilância sanitária vigente para a prática do TFM.

**Art. 7º** Fica dispensado do TFM o militar que solicitar e comprovar a prática regular de atividades físicas através de comprovante de matrícula em academias ou por compartilhamento de dados aferidos por aplicativos de monitoramento de atividades físicas, devendo apresentá-lo à respectiva subseção de capacitação física a que estiver subordinado.

**§ 1º** O militar que optar pela dispensa do TFM pela comprovação da prática regular de atividades físicas através de aplicativos de monitoramento, conforme o *caput*, é responsável pela veracidade das informações e deverá compartilhar o link do tempo e atividade realizada, bem como deverá deixar disponível para visualização por, no mínimo, 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** Fica padronizado o quinto uniforme para realização do Treinamento Físico Militar e Desporto.

**Art. 9º** Caberá ao Comandante-Geral Adjunto, Diretores, Coordenadores, Comandantes Regionais, Comandantes de UBM, e demais autoridades administrativas observar o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 10** - Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/BM-8/2021, publicada no Boletim Geral Eletrônico - BGE nº 2661 de 26 de outubro de 2021.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Quartel em Cuiabá-MT, 27 de julho de 2022.

**ALESSANDRO BORGES FERREIRA\* - CEL BM**

*Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso*

***\*Original assinado***